



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

068

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 2.736, DE 04 DE JULHO DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO PERTECENTE AO MUNICÍPIO PARA A FIRMA "L. ESPER & CIA. LTDA. - ME".**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno pertencente ao Município à firma "L. Esper & Cia. Ltda.", firma industrial, com sede na cidade de Lorena, na Avenida Bernardino de Campos nº 301, centro, sob o CNPJ nº 96.244.983/0001-80, para a construção de sua sede própria e que assim se descreve: "Uma gleba de terras, que começa no marco 06, de coordenada UTM (Universal Transversal de Mercador) N-7.843.426,38 e E-490.798,25, lado esquerdo da Estrada Municipal, descrito em planta anexa, segue em direção ao marco 2C1 em uma distância de 208,74 mts., confrontando do marco 2C1 , com a Estrada Municipal, defletindo à direita, segue em direção ao marco 5F1 no rumo 27°01'42"NE em uma distância de 176,16 mts., confrontando com a gleba 2 remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, defletindo à direita, segue em direção ao marco 5F2 em uma distância de 196,41 mts., confrontando com Jonas de Alencar Aquino, defletindo à direita, segue em direção ao marco 06, inicio da descrição dos limites, no rumo 27°01'42"SW em uma distância de 299,36 mts., confrontando com a gleba 4, remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal

00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

069

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N<sup>o</sup> 2.736/02).

de Lorena, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 39.599,36m<sup>2</sup>, imóvel este devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena, Matrícula R.1.5.962, do Registro Geral, Livro 02".

**Artigo 2º** - A área de terreno em referência destina-se à construção da sede da empresa, que estará se fixando neste município, cuja obra deverá estar concluída e em pleno funcionamento no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão da área ao patrimônio público municipal, independente de indenizações por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, devendo ainda constar da escritura que a donatária não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de julho de 2002.

ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

*Aloisio Vieira*  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação